

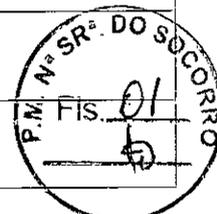


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 005/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.



OBJETO	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL DOS PASSOS, Nº 51, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO MARCELO MENEZES MENDONÇA
CONTRATO Nº	091/2021
VIGÊNCIA	26/11/2022
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de Novembro de 2021.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de outubro de 2021.

Ofício nº: 1830/2021-SEMUSA

Ref: Locação de Imóvel

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

N. S. do Socorro/SE, 26/10/21.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura do processo de Dispensa, objetivando a locação de 01 (um) imóvel de propriedade do Sr. Marcelo Menezes Mendonça, onde funcionará o Conselho Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, sendo o valor mensal de **1.000,00 (hum mil e reais)** durante o período de 12 (doze) meses.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária

41062 - Secretaria da Saúde e Saneamento

Função Programática

2027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

8471 - PAB FIXO

Elemento de despesa

3390.36.00.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos

1211 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS

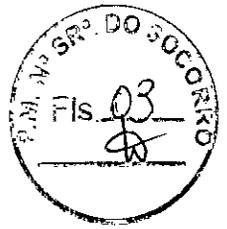
Atenciosamente,

Luciana Bastos Nunes Pinheiro
LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO
DIRETORA DE SAÚDE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel, situado na RUA MANOEL DOS PASSOS Nº 51, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funcionará o Conselho Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, com o intuito de ser utilizado para o atendimento ao público dessa comunidade. Assim, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da SEMUSA, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se na qual informa que o Conselho Municipal de Saúde não dispõe de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel pesquisado atende as finalidades precípua da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento deste departamento em questão.

A portaria n 2.436/2017 do Ministério da Saúde, em seu artigo 70 preconiza que:

Art. 7º - São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.
Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



III - Garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento do Conselho, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – ao Conselho Municipal de Saúde, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas do Conselho;

Considerando que o imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

Considerando que o imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para reuniões do Conselho;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela SEMUSA, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a SEMUSA não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

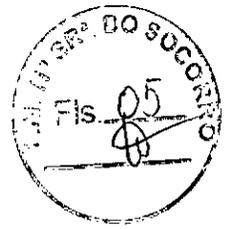
Considerando, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, licitação dispensada.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00,00 (hum mil reais)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (Doze) meses, R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.
Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Unidade Orçamentária

41062 - Secretaria da Saúde e Saneamento

Função Programática

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

8174 – PAB FIXO

Elemento de despesa

3390.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos

1500 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de outubro de 2021.

LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO
DIRETORA DE SAÚDE

Erick Lins Albuquerque da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
R. Sra. do Socorro - SE
CNPJ nº 13.803
cep: 49160-000



Nossa Senhora do Socorro – SE em 28 de Outubro de 2021.

Ofício nº 854/2021 SEPLAN

Ilmo. Senhor

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua Manoel dos Paços, nº 51, Sede, Nossa Senhora do Socorro – SE, para aluguel a continuar sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde como Conselho Municipal de Saúde.

No aguardo do vosso pronunciamento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 3256-7975

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Rua Manoel dos Paços, nº 51, sede,
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Marcelo Menezes de Mendonça

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de imóvel, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde como Conselho Municipal de Saúde.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua Manoel dos Paços, nº 51, sede, final de linha Nossa Senhora Do Socorro – SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentada, e apresenta topografia irregular em dois níveis, com quintal mais baixo não pavimentado e sem presença de vegetação

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado em área urbana na Sede, está dentro da Zona de Adensamento Preferencial – Z.A.P e Área de Interesse Urbanístico – A.I.U

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

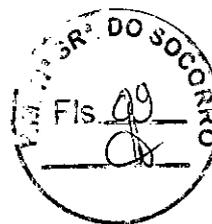
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está em rua pavimentada e é servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto misto com predominância de uso residencial, comércio e serviços

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE ----- = 5,68 m

FUNDO ----- = 5,68 m

LATERAL ----- = 34,86 m

LATERAL ----- = 34,86 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	198,00	m ²
Perímetro	81,08	m
Área Construída Pavimento Térreo	140,97	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Total Construída	140,97	m ²
Área Livre	57,03	m ²
Taxa de ocupação	71,19	%

. nível 01: 01 circulação de entrada, 01 recepção, 04 salas, 02 WC, 01 área Ventilação, 01 copa, escada; quintal: 01 escada, 01 patamar descoberto, 01 área livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade resultando na compilação dos anexos I e II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

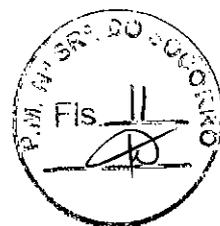
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Na vistoria efetuada no imóvel avaliado, observou-se que é uma edificação construída em alvenaria de tijolos, com cobertura em telha canal, bom forro misto em gesso e pvc. Não possui acessibilidade para PNE nos banheiros.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

Para o cálculo do valor de aluguel foram compilados os custos do m² da área livre e construída do imóvel com base nos anexos I e II e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento observadas em vistoria:

- a) Área total do terreno: 198,00 m²
- b) Área total construída: 140,97 m²
- c) Área livre: 57,03 m²
- d) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 500/m² a R\$12,00 m²
- e) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1,00 a R\$3,00/m²
- f) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos I e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado: 6,29

R\$/m² área livre adotado: 2

Logo o valor do terreno é de $(140,97 \text{ m}^2 \times 6,29 + 57,03 \times 2) =$

R\$ 1.000,00 (um mil reais e oitenta)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 1.000,00 (um mil reais e oitenta)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

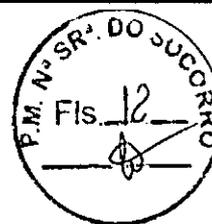
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL

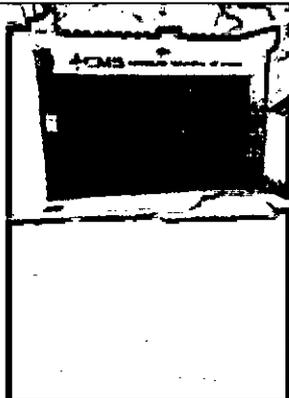


Imagem 01 – fachada frontal
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 02 – quintal
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)

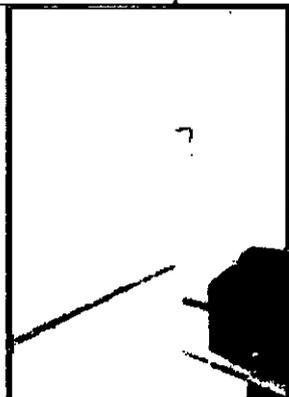


Imagem 03 – recepção
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 04 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 05 – sanitário
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 06 – área de serviço
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

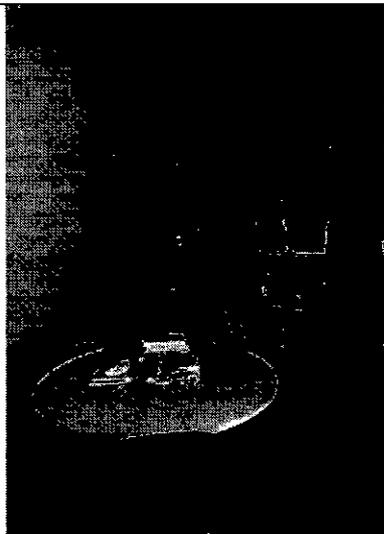
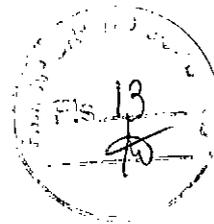


Imagem 07 – biblioteca
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 08 – circulação
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 09 – sala de reunião
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)



Imagem 10 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (out 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM N.º SOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 5,00 A RS 10,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM N.º SOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A. RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

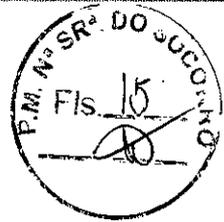
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 10 (dez) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 28 de outubro de 2021.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49070-380
 CNPJ: 13.018.171/0001-40 - INSC. EST: 27.061.038-2

FATURA MENSAL *

279856.5



Nome do Cliente MARCELO MENEZES MENDONÇA		CPF: *** ** *	
Endereço PCA PRES GETULIO VARGAS, 118, NOSSA SENHORA DO SOC, 49160-000			
Grupo/Sector/Relacao/Leitura	Data de Leitura	Hidrometro	Classificacao/Economicas
029002/00391	06/06/2022	A13N297370	RES: 1
Leit. Anterior 1663		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual 1681			
Consumo Faturado (m3) 18		REF. (n3)	
Media de consumo (m3) 19		05/22	00015
Ocorrência da Leitura		04/22	00017
Data da Leit. Anterior 05/05/22		03/22	00028
Dias de Consumo 32		02/22	00020
Media diária (m3) 0,59		01/22	00020
Previsão para Próx. Leit. 06/07/22		12/21	00014
INFORMACOES COMPLEMENTARES		PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)	
Codigo do Responsavel 5994710		COFINS: 9,18 PASEP: 1,99	

Serviços	Valor
AGUA	116,73
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 05/2022 1,78
091 JUROS DE MORA	0101 03/2022 0,66
091 JUROS DE MORA	0101 04/2022 0,22
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 03/2022 1,07
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 04/2022 0,36

06/2022 VENCIMENTO: 23/06/2022 TOTAL A PAGAR R\$ 120,82

CENSO DEMOGRAFICO: RESPONDA A PARTIR DE AGOSTO E AJUDE O IBGE A CONTAR O BRASIL!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 127.565/2010.
 Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CVU: Centro de Valorização da Vida.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenclavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Col
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	119	119	119		119	119
Nº de Amostras Análises	113	116	97		109	119
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011						

1) Especificações dos Parâmetros no Anexo. Ver Anexo. Favor Autorizar no Verso

	COMPROVANTE DA DESO	279856.5	Vencimento: 23/06/2022
		06/2022 4	TOTAL A PAGAR R\$ 120,82

826400000012 208200418209 279856506209 221279856514



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL

2º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Claudio Moraes de Melo

Tabellião

Blenda Christina Moraes de Melo

Willys Moraes de Melo

Escreventes Compromissados

Livro nº 085

Folha nº 136



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
Saibam quantos esta pública

escritura de compra e venda virem, que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de Sergipe, em meu Cartório, perante mim Tabellião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores: LUIZ CARLOS RODRIGUES SANTOS e sua mulher MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiros, maiores, capazes, casados, portadores das CI/RG sob os nºs 899.897-2ª via-SSP/SE e 1.264.999-SSP/SE, inscritos no CPF/MF sob os nºs 449.804.425-87 e 713.307.125-87, residentes e domiciliados na Rua Dr. Manoel dos Passos, nº 51, centro, nesta Cidade. E de outro lado como Outorgado Comprador, MARCELO MENDONÇA, brasileiro, maior, capaz, casado com GRACIENE NUNES FERRO, portador da CI/RG sob o nº 1.046.140-SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 585.040.955-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Gomes, nº 189, Centro, nesta Cidade. Os presentes meus conhecidos e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pelos Outorgantes na forma acima referida me foi dito que, por aquisição legal e a título justa, são senhores e legítimos possuidores de uma casa de taipa e telhas, construída em terreno próprio à Rua Dr. Manoel dos Passos, neste Município, com frente para o Poente, limitando-se com José Gomes dos Santos; ao Sul, com Anízio Joaquim dos Santos; ao Leste, com terreno da Fazenda Castelo, de herdeiros de Melício Machado de Souza Filho; e, ao Oeste, com a Rua Dr. Manoel dos Passos. O imóvel acima e ora vendido foi adquirido pelos outorgantes vendedores conforme registro imobiliário lavrado às fls do livro 2, sob o nº R.1, matrícula nº 10.694, datado de 27/08/2007, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de quaisquer espécies, penhora, arresto, seqüestro, foro ou pensão, locação a prazo indeterminado, e quites de todos os impostos, estão justos e contratados para vendê-lo ao Outorgado Comprador, Marcelo Mendonça, acima qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço previamente convencionado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais repetir, e desde já lhes transferem toda posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele o comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os Outorgantes Vendedores por si, herdeiros e seus sucessores a fazerem a venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceitava a presente venda e esta pública escritura em todos os seus expressos termos. Exibiram-me a Certidão Negativa de Débitos e o talão sisa sob o nº 3099/2007, onde se

[Handwritten signatures]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO Nº. XX/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento. Decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021/SEMUSA

LOCADOR: Marcelo Menezes Mendonça inscrito no CPF sob nº 585.040.955-68 e portador do RG nº 1.046.140 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Gomes, nº189, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro através da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu secretário o senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 1 (um) imóvel, localizado na Rua Manoel dos Passos, nº 51, nesta cidade Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 – Secretaria de Saúde e Saneamento
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento; 8174 – PAB Fixo
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos; 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de dezembro de 2021.

LOCADOR: MARCELO MENEZES MENDONÇA
CPF N° 585.040.955-68

LOCATÁRIA: ENOCK LUIZ RIBERIO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Saneamento

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____

CPF n° _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N.º 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

ATIVIANNE SOBRAL FREIRE MATEUS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 0000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI N° 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I e/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

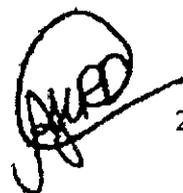
Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedente: (c)j. consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.


3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

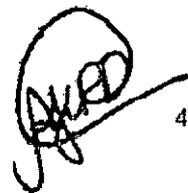
Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Manoel dos Passos, nº 51, nesta cidade Nossa Senhora do Socorro/SE. Utilizado para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

LOCADOR: Marcelo Menezes Mendonça

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

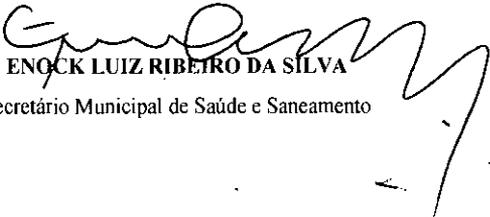
CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
41062	2027 8174	3390.36.00.00	1500 1600

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 26/11/2021

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de novembro de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



CONTRATO Nº. 91/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento. Decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021/SEMUSA

LOCADOR: Marcelo Menezes Mendonça inscrito no CPF sob nº 585.040.955-68 e portador do RG nº 1.046.140 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Gomes, nº189, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro através da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu secretário o senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 1 (um) imóvel, localizado na Rua Manoel dos Passos, nº 51, nesta cidade Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

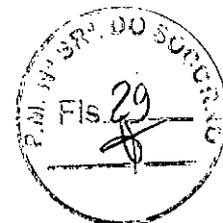
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 – Secretaria de Saúde e Saneamento
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento; 8174 – PAB Fixo
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos; 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:
a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de novembro de 2021.

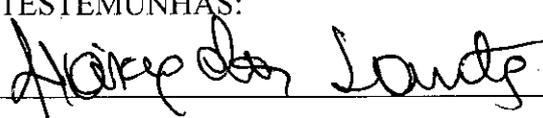
LOCADOR:

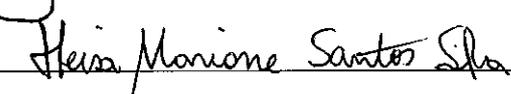

MARCELO MENEZES MENDONÇA
CPF Nº 583.040.955-68

LOCATÁRIA:


ENOCK LUIZ RIBERIO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Saneamento

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 592.215.085/49

 CPF nº 038.402.645-10



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO n° 005/2021

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Manoel dos Passos, n° 51, nesta cidade Nossa Senhora do Socorro/SE. Utilizado para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

LOCADOR: Marcelo Menezes Mendonça

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

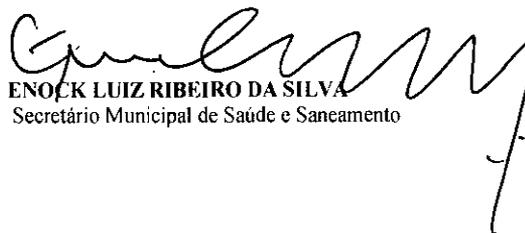
CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
41062	2027	3390.36.00.00	1500
	8174		1600

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei n° 8.666/93.

RATIFICADO EM: 26/11/2021

PARECER JURÍDICO: N° 002/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de novembro de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 1101/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de novembro de 2021.

A
Srª ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora Financeira da Saúde
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao Contrato nº 091/2021, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL DOS PASSOS, Nº 51, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
41062	2027 8174	3390.36.00.00	1500 1600

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 005/2021
Contrato 091/2021
Marcelo Menezes Mendonça
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


CLAUDIO JOSE DE SANT'ANNA
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações

*Recebido em
26.11.21
Alba Maria*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

BASE LEGAL

Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.



OBJETO	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL DOS PASSOS, Nº 51, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
	MARCELO MENEZES MENDONÇA
CONTRATO Nº	091/2021

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de março de 2022.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

RECEBIDO
Em 01/10/2022
NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS
Setor Licitações e Contratos - PMNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício nº 1504/2022

Ref. Processo de Dispensa (Parecer)

Nossa Senhora do Socorro (SE), 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimento cordialmente venho pelo presente solicitar a autorização para realização do 1º Termo Aditivo de Prazo, referente à locação de 01 (um) imóvel de propriedade do senhor Marcelo Menezes Mendonça, onde funciona o Conselho Municipal de Saúde, sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

A Excelentíssima Senhora,

Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091/2021

Trata-se de justificativa pertinente a renovação do Contrato nº 091/2021 firmado entre o município e Nossa Senhora do Socorro por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Marcelo Menezes Mendonça.

O objeto do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Manoel dos Passos nº 51, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funciona o Conselho Municipal de Saúde.

Com efeito, o imóvel objeto do contrato vem sendo utilizado de maneira regular e satisfatória. Importante trazer que caso não haja a renovação do presente contrato, os serviços que ali são feitos ficaram acumulados e acarretará dificuldades para o desenvolvimento da SEMUSA.

Ressalta-se que a prorrogação é necessária, uma vez que o espaço locado destina-se a instalação do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que no Município não existe outro imóvel disponível, com o mesmo espaço físico, para atender essa demanda. Além disso, uma eventual mudança acarretaria grandes prejuízos para o Poder Público, isso porque haveria a necessidade de contratação de pessoal e de equipamentos para realizar a remoção dos utilitários desse setor.

Considerando, finalmente, que a prorrogação de prazo para locação esteja prevista no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Na prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à necessidade pública permanente. Como já dito, os contratos pode ter sua duração prorrogada; o objetivo é tentar manter, sempre, preços e condições mais vantajosas para a administração.

Frise-se que a prorrogação do Contrato se faz necessário para atender a plena e concreta prestação dos serviços ora contratado evitando assim uma possível interrupção dos serviços.

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Antônio Carlos Valadares, s/n
Tel.: (79) 2106-7447 - C.N.P.J. 06.113.056/0001-39
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

atribuições, interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

"Aqueles que impõem a parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso no tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, 1998, p. 154).

Em termos conceituais, merece destaque, ainda, o ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin quando apregoa que:

"Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou do outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão". (RIGOLIN, 1999, p. 12)".

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Nesse teor, vale registrar que todo o agir da Administração Pública está inexoravelmente ligado à legalidade estrita, em atenção ao princípio da legalidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

A respeito leciona Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 19ª ed. págs. 82/83), litteris:

"A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "dever fazer assim".



Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de direito administrativo, 5ª Ed. Malheiros, São Paulo: 1994, p.52), no que tange a legalidade, traz as seguintes considerações, in litteris:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.”

Nesse passo, observa-se que a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

Diante da análise supra e em observância aos ditames legais, vê-se que a Lei 8666/93 autoriza o administrador a realizar a prorrogação do prazo.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem. Estando, pois tudo apreciação e ratificação do Senhor Secretário.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de outubro de 2022.

Luciana Bastos Nunes Pinheiro
LUCIANA BASTOS NUNES PINHEIRO
DIRETORA DE SAÚDE

DE ACORDO

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Nossa Senhora do Socorro/SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCELO MENEZES MENDONCA**
CPF: **585.040.955-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:35 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **DE19.25BA.2325.984E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 427940/2022**

CPF: 585.040.955-68
Nome: MARCELO MENEZES MENDONCA
Endereço: RUA PADRE MANOEL GOMES 189
CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/11/2022 12:14:56**, válida até **04/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Novembro de 2022

Autenticação:202211043AIWNY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO MENEZES MENDONCA

CPF: 585.040.955-68

Certidão nº: 38007052/2022

Expedição: 04/11/2022, às 12:17:42

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO MENEZES MENDONCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **585.040.955-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 091/2021/SEMUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/SEMUSA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E MARCELO MENEZES
MENDONÇA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Enock Luiz Ribeiro da Silva, CPF Nº 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e,

MARCELO MENEZES MENDONÇA inscrito no CPF sob nº 585.040.955-68 e portador do RG nº 1.046.140 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Gomes, nº189, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de ADITIVO ao Contrato, subordinado ao precípua interesse da Municipalidade em razão do termo ao contrato nº **091/2021/SEMUSA**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº **005/2021/SEMUSA**, mas que em razão da conveniência administrativa necessitaram ser revistos para melhor adequação a realidade do Município, e ainda consoantes os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRIMEIRA CLAUSULA - DO OBJETIVO DO TERMO

O Presente TERMO tem como objetivo o aditivo de prazo do CONTRATO Nº 091/2021- LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL DOS PASSOS, Nº 51, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A Cláusula Décima Terceira - dos Prazos do Contrato nº 091/2021/SEMUSA passa a vigor acrescida da seguinte redação: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do objeto deste contrato, iniciando em 26/11/2022 e encerrando em 26/11/2023, com base no artigo 57 inciso II da Lei. Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DE CLAUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 091/2021/SEMUSA, que não haja sido modificadas ou alteradas por este instrumento de rerratificação. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 091/2021/SEMUSA, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro, XX de novembro de 2022.

CONTRATANTE: **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA: **MARCELO MENEZES MENDONÇA**
CPF sob o nº 585.040.955-68

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N.º 001/2022
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 001/2022
Processo Administrativo n. 0000000900107/2022

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE – ART.24, INCISO X DA LEI N.º 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 – INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício nº 068/2022, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2022, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr^a. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:

2.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de nº 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 03 de janeiro de 2022.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 091/2021/SEMUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021/SEMUSA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE CELEBRAM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E MARCELO MENEZES
MENDONÇA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Enock Luiz Ribeiro da Silva, CPF N° 195.752.895-87, R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e,

MARCELO MENEZES MENDONÇA inscrito no CPF sob nº 585.040.955-68 e portador do RG nº 1.046.140 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Gomes, nº189, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de ADITIVO ao Contrato, subordinado ao precípuo interesse da Municipalidade em razão do termo ao contrato nº 091/2021/SEMUSA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2021/SEMUSA, mas que em razão da conveniência administrativa necessitaram ser revistos para melhor adequação a realidade do Município, e ainda consoantes os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PRIMEIRA CLAUSULA - DO OBJETIVO DO TERMO

O Presente TERMO tem como objetivo o aditivo de prazo do CONTRATO N° 091/2021- LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL DOS PASSOS, N° 51, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A Cláusula Décima Terceira - dos Prazos do Contrato nº 091/2021/SEMUSA passa a vigor acrescida da seguinte redação: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do objeto deste contrato, iniciando em 26/11/2022 e encerrando em 26/11/2023, com base no artigo 57 inciso II da Lei. N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DE CLAUSULAS

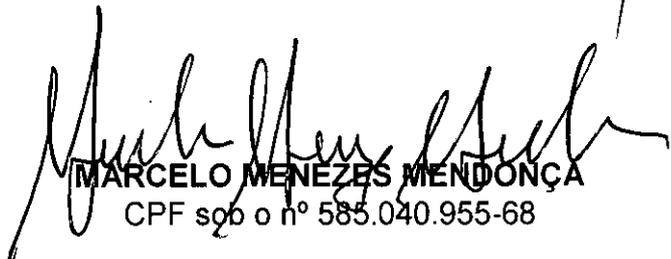
3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 091/2021/SEMUSA, que não haja sido modificadas ou alteradas por este instrumento de rerratificação. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 091/2021/SEMUSA, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:


MARCELO MENEZES MENDONÇA
CPF sob o nº 585.040.955-68

TESTEMUNHAS:


Verônica Oliveira Santos


Maria José dos Santos Filha



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 091/2021/SEMUSA

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 091/2021/SEMUSA.
decorrente da Dispensa de Licitação Nº 005/2021/SEMUSA/NS SOCORRO.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência Contratual.

CONTRATADO: Marcelo Menezes Mendonça

PRAZO INICIAL: 26 de novembro de 2021.

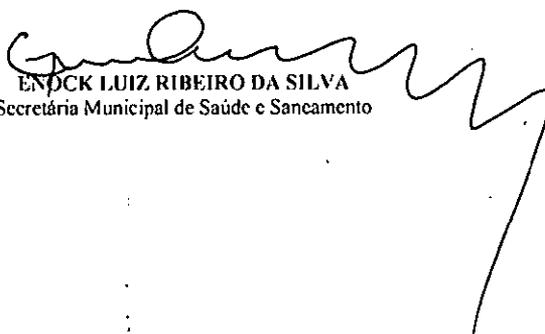
1º PRAZO ADITADO: 26 de novembro de 2022.

PRAZO FINAL: 26 de novembro de 2023.

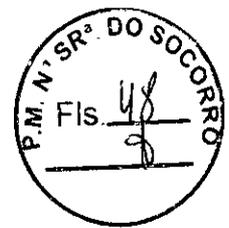
PARECER JURÍDICO: 001/2022

BASE LEGAL: Art. 57 II c/c 61 §1º da Lei nº 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 07 de novembro de 2022.



ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



**MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

OFÍCIO Nº 315/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 07 de novembro de 2022.

A Sr.^a
ROSIFLAN DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora Financeira da Saúde
NESTA

Prezada Sr.^a,

Estamos enviando a esse Departamento Financeiro Cópia da 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **091/2021/SEMUSA**, que têm como objeto **LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL DOS PASSOS, Nº 51, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para elaboração de Nota de Empenho.

Atenciosamente,

CLAUDIO JOSÉ DE SANT'ANNA
Coordenador de Registro de Preço
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações